



## LEI Nº 2.910/2022

***Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nos termos da Emenda Condicional nº 120, de 05 de maio de 2022.***


*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às Endemias, fica fixado em 2 (dois) salários mínimos mensais, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** A insalubridade prevista no §10. do art. 198 da Constituição Federal, será paga nos termos da legislação Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 6 de maio de 2022.

Carmo do Cajuru, 24 de agosto de 2022.

  
**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**